

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMMA/BH Nº. 02/2020

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar desenvolver e gerir o Hospital Veterinário.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$999.973,75 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três e reais e setenta e cinco centavos), oriundos do Recurso Ordinário do Tesouro e encontram-se devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias (prefeitura.pbh.gov.br - Acesso Rápido – Portal das Parcerias – Chamamento Público, Dispensas e Inexigibilidade).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Municipal nº. 4.253 de 04 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 5.893, de 18 de março de 1988;
- Lei Municipal nº 8.616 de 14 de julho de 2003 (Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.060, de 6 de agosto de 2.010;
- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo) regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.692, de 5 de setembro de 2017;
- Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017;
- Deliberação Normativa nº 87 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de 07 de dezembro de 2017.

- Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275, de 25 de junho de 2019 – CFMV

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar o Hospital Veterinário de Belo Horizonte.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projeto voltado à melhoria do meio ambiente da cidade de Belo Horizonte/MG, por meio de atividades de gestão relativa à saúde, proteção e defesa dos animais que compõem a fauna urbana. Nesse sentido, objetiva compreender melhor e resolver os problemas contemporâneos de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como “saúde única”. Os projetos deverão ser apresentados, considerado a área de atuação descrita neste Edital, podendo ser propostos por Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte.

3.2 Cada projeto apresentado deverá ter como área geográfica de abrangência a cidade de Belo Horizonte/MG, devendo ofertar atendimento médico veterinário para cães e gatos da população de baixa renda – conforme cadastro único governamental -, protetores independentes e OSCs que trabalham com proteção animal e que sejam previamente cadastradas. O projeto deverá contemplar métodos, equipamentos, tecnologias, recursos humanos (equipe de enfermagem veterinária, instrumentação limpeza, equipe administrativa e segurança) e o acompanhamento necessário para o adequado desenvolvimento das atividades.

3.3 Áreas de Atuação:

3.3.1 Será apoiado o projeto que for selecionado e que se destina à seguinte área de atuação, não sendo possível ser contemplado mais de um projeto;

a) Operacionalização de Hospital Veterinário, contemplando recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Os serviços deverão ser prestados, de forma gratuita à população para pelo menos 30 cães e gatos

por dia, conforme a seguinte oferta: a) 27 cães e ou gatos da população de baixa renda; b) 3 cães e ou gatos de protetores independentes e OSCs que trabalham na proteção animal. O limite total de financiamento é de R\$999.973,75 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três e reais e setenta e cinco centavos) para 13 (treze) meses de execução da atividade.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral: Promover a política de defesa dos animais que compõem a fauna urbana de Belo Horizonte/MG, por meio de atividades de operacionalização e gestão do atendimento veterinário de cães e gatos à população de baixa renda ou em situação de rua.

4.2 Objetivos específicos:

- a) garantir para população de baixa renda o acesso a atendimento médico-veterinário para seus cães e gatos;
- b) atuar no controle populacional de cães e gatos por meio da oferta de atendimento veterinário que ofereça o serviço de castração;
- c) atuar na defesa da saúde da fauna urbana de cães e gatos;
- d) atuar na promoção da saúde humana através do diagnóstico e manejo de cães e gatos portadores de zoonoses.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para este Chamamento Público serão destinados o valor de R\$999.973,75 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três e reais e setenta e cinco centavos), oriundos da fonte do Recurso Ordinário do Tesouro.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2500.3903.18.542.306.2877.0001.335041-01.0300.100 (Despesas de Custeio).

2500.3903.18.542.306.2877.0001.445042-01.0400.100 (Despesas de Investimento).

5.3 O valor total do recurso será repassado Trimestralmente, nos termos do Plano de Trabalho (**anexo IV**) e do Termo de Colaboração (**anexo V**) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

- 6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2020: de 08 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020.
- 6.2 Formalização de consultas: Até o 15/05/2020.
- 6.3 Impugnação do edital: Até o dia 22/05/2020.
- 6.4 Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC (Envelope 1) e os documentos de habilitação (Envelope 2): A partir do dia 11/05/2020 até o dia 10/06/2020.
- 6.5 Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção e de habilitação: Até o dia 30/06/2020.
- 6.6 Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção e de habilitação: Até o dia 07/07/2020 (5 dias úteis contados da publicação do resultado).
- 6.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referente ao resultado da etapa competitiva e de habilitação: Até o dia 10/07/2020 (3 dias úteis contados a partir da publicação no Portal das Parcerias).
- 6.8 Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: Em até 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo para protocolo das contrarrazões recursais. Até o dia 17/07/2020.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.
- 7.2 Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 7.3 A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- 7.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultado à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.
- 7.5 Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail smma@pbh.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2 A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail do solicitante e publicação no Portal das Parcerias.

8.3 A SMMA não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.3 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à GEGED (Gerência de Gestão de Documentos e Informações) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no endereço Avenida Afonso Pena, nº 342/10º Andar, a ser protocoladas no horário de 9:00 às 17:00hs.

9.4 Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.6 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 5(cinco) dias úteis.

9.6.1 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito na**

cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

10.2 A proposta e a habilitação deverão ser apresentadas em envelopes lacrados na Av. Afonso Pena, Nº 342/10º Andar, no período informado no item 6.4, a ser protocolado no horário de 9:00 às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

Envelope 1 - PROPOSTA

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

Envelope 2 - HABILITAÇÃO

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

10.3 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

10.4 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO ITEM (MULTIPLICAÇÃO DA NOTA MÁXIMA PELO ESCALONAMENTO)
<p>1. GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA</p> <p>Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital.	03	<p>(0) – não atende</p> <p>(2,5) – atende parcialmente</p> <p>(4) atende satisfatoriamente</p>	12
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 12 PONTOS				
<p>2. EXEQUIBILIDADE TÉCNICA</p> <p>Clareza, objetividade, coerência e suficiência de informações sobre cada um dos seguintes itens:</p> <p>Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>Ações a serem executadas:</p> <p>Detalhar organização interna do funcionamento do hospital com organograma incluindo todos os setores, desde o corpo clínico até a recepção e manutenção;</p>	03	<p>(0) – não atende</p> <p>(2,5) – atende parcialmente</p> <p>(4) atende satisfatoriamente</p>	12
	<p>Grau de clareza, detalhamento e suficiência das informações do Objeto.</p>	03	<p>(0) – não atende</p> <p>(2,5) – atende parcialmente</p> <p>(4) atende satisfatoriamente</p>	12
	<p>Coerência entre o cronograma apresentado e as metas estipuladas</p>	02	<p>(0) – não atende</p> <p>(2,5) – atende parcialmente</p> <p>(4) atende satisfatoriamente</p>	08

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 32 PONTOS

<p>3. CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE</p>	<p>Experiência com atividades ou projetos relacionados ao atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais tutelados por população de baixa renda.</p>	<p>03</p>	<p>(0) – não executou atividade ou projetos relacionados à atividade/projeto mencionado.</p> <p>(1) – de 1(um) a 4 (quatro) atividades ou projetos executados.</p> <p>(2) – de 5 (cinco) a 8 (oito) atividades ou projetos executados.</p> <p>(3) – de 9 (nove) a 12 (doze) atividades ou projetos executados.</p> <p>(4) 13 (treze) ou mais atividades ou projetos executados.</p>	<p>12</p>
	<p>Tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar a animais domésticos.</p>	<p>03</p>	<p>(0) – não possui experiência.</p> <p>(1) – de 1(um) a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de experiência.</p> <p>(2) – de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e 11 (onze) meses de experiência.</p> <p>(3) – de 9 (nove) a 12 (doze) anos e 11 (onze) meses de experiência.</p> <p>(4) acima de 12 (doze) anos de experiência.</p>	<p>12</p>

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 24 PONTOS

<p>4. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO</p> <p>Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta.</p>	<p>Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital</p>	02	<p>(0) – não atende</p> <p>(3) atende satisfatoriamente</p>	06
	<p>Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado no que se refere às despesas do projeto.</p>	02	<p>(0) – não atende</p> <p>(2,5) – atende parcialmente</p> <p>(3) atende satisfatoriamente</p>	06
<p>5. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL</p>	<p>Detalhamento, suficiência da contrapartida ambiental, representada por bens ou serviços mensurados em relação ao percentual do valor do projeto.</p>	04	<p>(0) – sem contrapartida.</p> <p>(1) – de 0,01% (um centésimo) por cento a 2% (dois) por cento.</p> <p>(2) – de 2,01% (dois vírgula um centésimo) por cento a 4% (quatro) por cento.</p> <p>(3) – de 4,01% (quatro vírgula um centésimo) por cento a 6% (seis) por cento.</p> <p>(4) de 6,01% (seis vírgula um centésimo) por cento a 8% (oito) por cento.</p> <p>(5) acima de 8,01% (oito vírgula um centésimo) por cento.</p>	20

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 32 PONTOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 100 PONTOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total prevista;
2. A pontuação zerada nos itens 1, 2 e 4 configura motivo de desclassificação sumária.

11.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

✓ Para fins de avaliação dos critérios serão utilizados os seguintes parâmetros:

a) Item 1 – Será avaliado o Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital. Apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva e coerente, contemplando os objetivos deste Edital e demonstrando a adequação da proposta aos objetivos da atividade em que se insere a parceria e o nexo entre a descrição da realidade apresentada às ações propostas pela OSC para a execução da parceria.

b) Item 2 – Exequibilidade técnica (Clareza, objetividade, coerência e suficiência de informações sobre cada um dos seguintes itens: Ações a serem executadas, Detalhar organização interna do funcionamento do hospital com organograma incluindo todos os setores, desde o corpo clínico até a recepção e manutenção; Grau de clareza, detalhamento e suficiência das informações do Objeto; Coerência entre o cronograma apresentado e as metas estipuladas.

c) Item 3 – Capacidade técnica operacional da Instituição Proponente:

✓ Experiência com atividades ou projetos relacionados ao atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais tutelados por população de baixa renda. Apresentação de documentação que comprove a execução de atividades ou projetos relacionados ao meio ambiente, através de um dos elementos constantes no art. 27, V do Decreto Municipal nº 16.746/17;

✓ Tempo de atuação da Entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar a animais domésticos: Apresentação de documentação que comprove o tempo de atuação da OSC na promoção de ações relacionadas ao meio ambiente ou de natureza semelhante. Sendo apresentados mais de um documento para este item, será considerado, para fins de avaliação, aquele que demonstrar o maior tempo de atuação.

d) Item 4 – Viabilidade Orçamentária e Consistência do planejamento financeiro:

✓ Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado no que se refere às despesas do projeto: proposta detalhada, objetiva e coerente com

os valores praticados no mercado demonstrados na Proposta – Previsão de Despesas – no que se refere às naturezas de despesas necessárias à execução do projeto, todos os seus custos e despesas deverão ser discriminados na proposta.

- ✓ Além disso, para a comprovação deste item a OSC deverá apresentar uma referência de preço, devidamente planilhado, para as despesas previstas, podendo se utilizar de qualquer uma das hipóteses do art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

e) Item 5 – Contrapartida Ambiental:

- ✓ Detalhamento, suficiência da contrapartida ambiental, representada por bens ou serviços mensurados em relação ao percentual do valor do projeto, conforme pontuação prevista no corpo da planilha de critérios de avaliação, ou seja, quanto maior o quantitativo de contrapartida ofertada pela entidade maior será a nota a ela atribuída.

11.3 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.

11.4 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.5 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I. Maior pontuação obtida no item grau de adequação da proposta para o Município do quadro acima;

II. Maior pontuação obtida no item Contrapartida Ambiental do quadro acima;

III. Maior pontuação obtida no item Exequibilidade Técnica do quadro acima;

IV. Maior pontuação obtida no item Capacidade Técnica – operacional da Instituição Proponente do quadro acima;

V. Maior pontuação obtida no item Viabilidade Orçamentária e Consistência do Planejamento Financeiro do quadro acima;

VI. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.6 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

11.7 O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

11.8 Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Após a análise e a classificação das propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação de todas a(s) OSC(s).

12.2 No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.3 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme

o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte);

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

XI – prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

12.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 12.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2. Os documentos previstos nos incisos III e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

12.4.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.4 Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade

civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização **ou** sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

12.5 Além dos documentos elencados nos subitens 12.3 e 12.4, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (nos termos do Anexo II);

II – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo III).

12.6 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

12.7 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será **declarada vencedora**, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 14.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.2.1. As informações referentes à demonstração da compatibilidade dos custos do Plano de Trabalho, deverão ser apresentadas em planilha específica, a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Organização da Sociedade Civil, no momento da convocação para entrega do Plano de Trabalho.

14.2.2. A planilha de informações de que trata o item 14.2.1 deverá ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, em meio eletrônico, no mesmo prazo de apresentação do Plano de Trabalho.

14.2.3. No momento de apresentação da planilha, não será obrigatória a entrega dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2, sendo de responsabilidade

exclusiva da Organização da Sociedade Civil as informações apresentadas e a respectiva guarda dos documentos.

14.2.3.1. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimento e ou apresentação dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2, a fim de confirmar as informações contidas na planilha ou sanar dúvidas sobre as mesmas.

14.2.3.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2 pelo período de 10 (dez) anos a contar da apresentação das informações na planilha consolidada.

14.3 A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

14.4 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.5 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1 Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o termo colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

15.3 O **termo de colaboração** será firmado pelo prazo de **14 (quatorze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

15.4 As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela (responsável) do (órgão da administração pública), será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não

superior a dois anos.

16.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal Meio Ambiente, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

17. DOS ANEXOS

17.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta
Anexo II – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo III – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo IV - Plano de trabalho
Anexo V – Minuta do Termo de Parceria
Anexo VI – Detalhamento da Execução do Hospital Público Veterinário de Belo Horizonte

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMMA nº. 19/2019, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 26 de junho de 2019.

18.2 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

18.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.5 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6 A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

18.7 A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

18.7.1. Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

18.8 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

18.9 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.10 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.11 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 24 de Abril de 2020.

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Anexo I – Modelo de Proposta
Chamamento Público Nº 02/2020
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Município:		

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

(Limite de 2 laudas).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Município de Belo Horizonte possui uma população de caninos estimada em mais de um milhão de indivíduos e uma população de felinos maior ainda. Uma parcela muito significativa desta população não passa por nenhum tipo de manejo por parte do Município, o que gera graves problemas de saúde, segurança e sofrimento animal.

O Centro de Controle de Zoonoses, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, realiza anualmente cerca de trinta mil cirurgias gratuitas de esterilização, o que não tem impedido o crescimento destas populações, com notados danos especialmente em grandes bolsões de pobreza, e a quantidade de animais em situação de rua ou semi domiciliados se apresenta como um enorme desafio de manejo. As dificuldades financeiras de diversos segmentos da sociedade em oferecer tratamento médico a seus animais de companhia tem levado frequentemente ao abandono, e estima-se um quantitativo de 40.000 animais em situação de rua.

Nos últimos trinta e seis meses, mais de 21.000 pessoas sofreram acidentes envolvendo cães e gatos, e conseqüentemente procuraram os serviços públicos de

saúde, o que resultou em um investimento de mais de R\$3.000.000,00 em insumos e vacinas, especialmente contra a raiva que não está erradicada do país.

Em 2016 foi identificada uma epidemia de esporotricose na região do Barreiro, e que se espalha pelas demais regionais. Esta é uma grave zoonose que tem os felinos como parte do ciclo, e esforços têm sido realizados em parceria com Universidades para enfrentamento da doença.

Várias capitais do país já contam atualmente com este instrumento de saúde pública que é um local para atendimento de animais domésticos a populações de baixa renda. O Município, ao oferecer saúde aos animais de companhia, evita abandono e propicia melhoria nas condições de saúde e segurança.

6. OBJETO DA PROPOSTA

Operacionalizar Hospital Veterinário, em Belo Horizonte/MG, contemplando recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para prestação de serviços veterinários em cães e gatos.

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Indicador	Documentos para verificação	Prazo de execução
<p>Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</p>	<p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>
<p>1 - equipar o hospital veterinário com mobiliário nos consultórios, no local para armazenamento de material de limpeza, nas instalações sanitárias, no refeitório, na sala de espera, na recepção, no setor internação, no bloco cirúrgico, no bloco de esterilização, no solarium, no local para armazenamento de medicamentos, e no</p>	<p>Aquisição do mobiliário e instrumentos para o funcionamento do hospital</p>	<p>Material adquirido e instalado</p>	<p>Notas fiscais dos equipamentos e instrumentais adquiridos e registro fotográfico dos mesmos em seus locais de utilização</p>	<p>Mês 1.</p>

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

laboratório.				
<p>2 - Promover o atendimento médico veterinário nos horários previstos, contemplando recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para 30 animais (cães e gatos) por dia, conforme a seguinte oferta diária:</p> <p>a) 27 animais (cães e ou gatos) da população de baixa renda;</p> <p>b) 3 animais (cães e ou gatos) de protetores independentes e OSCs que trabalham na proteção animal.</p>	<p>Realizar o atendimento ao público:</p> <p>a) de segunda a sábado inclusive de 8:00 às 14:00 horas, para atendimento externo</p> <p>b) de segunda a sábado inclusive de 14:00 às 20:00 horas para execução de procedimentos cirúrgicos</p> <p>c) de segunda a domingo, durante as 24 horas do dia, em funcionamento interno para atendimento aos animais internados.</p>	Nº de atendimentos diários.	Apresentação de folha de ponto dos funcionários do hospital de acordo com o horário previsto de funcionamento.	Mês 2 ao mês 13.

<p>3 - Prover o hospital com colaboradores (profissional recepcionista, médicos veterinários, enfermeiros, profissionais de limpeza e manutenção, estoquista) para atender às necessidades do fluxo de atendimento a animais tutelados por população carente</p>	<p>Contratar e treinar colaboradores para as áreas de recepção, limpeza, atendimento veterinário, procedimentos cirúrgicos e de enfermagem.</p>	<p>Equipe Contratada e treinada</p>	<p>Apresentação de Contrato de trabalho e estágio dos colaboradores, bem como do momento do treinamento administrado aos setores específicos e lista de chamada assinada pelos capacitandos.</p>	<p>Mês 1.</p>
<p>4 - Prover o hospital com equipe capacitada para utilização do banco de dados para funcionamento do hospital.</p>	<p>Capacitar a equipe para utilização do banco de dados para o funcionamento do hospital.</p>	<p>Equipe capacitada para utilização do banco de dados.</p>	<p>Apresentação do memento referente a capacitação da equipe para utilização do banco de dados e da lista de chamada assinada referente ao processo de capacitação.</p>	<p>Mês 1.</p>

<p>5 - Prover o hospital de alvarás, licenças e registros necessários para o regular funcionamento.</p>	<p>Providenciar a documentação necessária, junto aos respectivos órgãos para obtenção de licenças, registros e alvarás necessários para o funcionamento do hospital.</p>	<p>Alvarás, licenças e registros providos.</p>	<p>Documentação relativa a protocolos de registros, alvarás e licenças ou os próprios documentos finalizados.</p>	<p>Mês 1 ao Mês 2.</p>
---	--	--	---	----------------------------

<p>9. PRAZO DE EXECUÇÃO</p>	
<p>13 (treze) meses.</p>	
<p>10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS</p>	
<p>10.1 Previsão de Receitas</p>	
<p>Origem</p>	<p>Valor</p>
<p>Repasse</p>	<p>R\$999.973,75</p>
<p>Contrapartida (se houver)</p>	<p>Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver.</p>

Valor Total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida
--------------------------------------	---

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ³ Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário,

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

³ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração. A Contrapartida não é obrigatória, mas caso a OSC opte por apresentar é necessário que ela seja apresentada de forma quantificável. Sua previsão deve ser justificada (com apresentação de comprovação, assim como todos os demais itens de despesa) e será necessário realizar a prestação de contas do valor apresentado.

Toda a contrapartida a ser apresentada deve ser custeada com recursos próprios da instituição (e não com recursos oriundos de outras fontes de financiamento ou de outros projetos).

Despesas de que são divididas com outras atividades podem ser custeadas de forma proporcional, sendo indicadas como rateio (cada fonte de financiamento custeia uma parte da despesa).

12. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

Anexo II

**Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 28 do Decreto Municipal nº.
16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC)
_____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de
seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº
_____, RG nº _____, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – revogado;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da instituição

Anexo III

Atestado de regularidade da prestação de contas

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que possui parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da instituição

Anexo IV

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

01. DADOS CADASTRAIS	
Organização da Sociedade Civil parceira:	
Informar a razão social da organização	
CNPJ	Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)
Registro no Conselho <u>(Se necessário)</u>	Vigência do Registro (se necessário)
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Caixa Econômica Federal
	Agência: XXXX-X
	Conta: XXXXX-X
Endereço	
Informar o endereço em que a instituição está sediada.	

Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal		
Informar o nome completo do representante legal da instituição.		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone (s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Endereço		
Avenida Afonso Pena, nº 342/7º Andar		
CNPJ	Telefone	
18.715.383/0001-40	(31)3246-0590	
Representante Legal		

Mário de Lacerda Werneck Neto / Secretário Municipal de Meio Ambiente

Matrícula	CPF	R.G.
BM-114.235-8	204.105.496-49	M-181.312

2. OBJETO DA PARCERIA

Operacionalizar Hospital Veterinário, em Belo Horizonte/MG, contemplando recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para prestação de serviços veterinários em cães e gatos.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

13 meses, após o recebimento da primeira parcela

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA:

O Município de Belo Horizonte possui uma população de caninos estimada em mais de um milhão de indivíduos e uma população de felinos maior ainda. Uma parcela muito significativa desta população não passa por nenhum tipo de manejo por parte do Município, o que gera graves problemas de saúde, segurança e sofrimento animal.

O Centro de Controle de Zoonoses, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, realiza anualmente cerca de trinta mil cirurgias gratuitas de esterilização, o que não tem impedido o crescimento destas populações, com notados danos especialmente em grandes bolsões de pobreza, e a quantidade de animais em situação de rua ou semi domiciliados se apresenta como um enorme desafio de manejo. As dificuldades financeiras de diversos segmentos da sociedade em oferecer tratamento médico a seus animais de companhia tem levado frequentemente ao abandono, e estima-se um quantitativo de 40.000 animais em situação de rua.

Nos últimos trinta e seis meses, mais de 21.000 pessoas sofreram acidentes envolvendo cães e gatos, e conseqüentemente procuraram os serviços públicos de saúde, o que resultou em um investimento de mais de R\$3.000.000,00 em insumos e

vacinas, especialmente contra a raiva que não está erradicada do país.

Em 2016 foi identificada uma epidemia de esporotricose na região do Barreiro, e que se espalha pelas demais regionais. Esta é uma grave zoonose que tem os felinos como parte do ciclo, e esforços têm sido realizados em parceria com Universidades para enfrentamento da doença.

Várias capitais do país já contam atualmente com este instrumento de saúde pública que é um local para atendimento de animais domésticos a populações de baixa renda. O Município, ao oferecer saúde aos animais de companhia, evita abandono e propicia melhoria nas condições de saúde e segurança.

5. FORMA DE EXECUÇÃO⁴				
Metas Resultado a ser atingido a partir de um conjunto de ações. A meta deve ser mensurável e quantificável. O alcance das metas propicia o cumprimento do objeto.	Ações É a descrição das atividades e tarefas a serem realizadas para o alcance da meta. Descrever de forma clara e objetiva. A mesma meta pode exigir várias ações.	Indicador do alcance da meta O indicador é a unidade de medida utilizada para verificar o alcance da meta. Deve ser possível a sua comprovação, por meio dos documentos de verificação.	Documentos para verificação Documentos de verificação são aqueles que possibilitam demonstrar que cada uma das ações foi executada e que a meta foi alcançada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.

⁴ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

<p>1 - equipar o hospital veterinário com mobiliário nos consultórios, no local para armazenamento de material de limpeza, nas instalações sanitárias, no refeitório, na sala de espera, na recepção, no setor internação, no bloco cirúrgico, no bloco de esterilização, no solarium, no local para armazenamento de medicamentos, e no laboratório.</p>	<p>Aquisição do mobiliário e instrumentos para o funcionamento do hospital</p>	<p>Material adquirido e instalado</p>	<p>Notas fiscais dos equipamentos e instrumentais adquiridos e registro fotográfico dos mesmos em seus locais de utilização</p>	<p>Mês 1.</p>
<p>2 - Promover o atendimento médico veterinário nos horários previstos, contemplando recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de</p>	<p>Realizar o atendimento ao público: a) de segunda a sábado inclusive de 8:00 às 14:00 horas, para atendimento externo b) de segunda a sábado inclusive de 14:00 às 20:00 horas para execução de procedimentos</p>	<p>Nº de atendimentos diários.</p>	<p>Apresentação de folha de ponto dos funcionários do hospital de acordo com o horário previsto de funcionamento.</p>	<p>Mês 2 ao mês 13.</p>

<p>imagem acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para 30 animais (cães e gatos) por dia, conforme a seguinte oferta diária:</p> <p>a) 27 animais (cães e ou gatos) da população de baixa renda;</p> <p>b) 3 animais (cães e ou gatos) de protetores independentes e OSCs que trabalham na proteção animal</p>	<p>cirúrgicos</p> <p>c) de segunda a domingo, durante as 24 horas do dia, em funcionamento interno para atendimento aos animais internados.</p>			
<p>3 - Prover o hospital com colaboradores (profissional receptionista, médicos veterinários, enfermeiros, profissionais de limpeza e</p>	<p>Contratar e treinar colaboradores para as áreas de recepção, limpeza, atendimento veterinário, procedimentos cirúrgicos e de</p>	<p>Equipe Contratada e treinada</p>	<p>Apresentação de Contrato de trabalho e estágio dos colaboradores, bem como do momento do treinamento administrado aos setores específicos e lista de chamada</p>	<p>Mês 1.</p>

<p>manutenção, estoquista) para atender às necessidades do fluxo de atendimento a animais tutelados por população carente</p>	<p>enfermagem.</p>		<p>assinada pelos capacitandos.</p>	
<p>4 - Prover o hospital com equipe capacitada para utilização do banco de dados para funcionamento do hospital.</p>	<p>Capacitar a equipe para utilização do banco de dados para o funcionamento do hospital.</p>	<p>Equipe capacitada para utilização do banco de dados.</p>	<p>Apresentação do memento referente a capacitação da equipe para utilização do banco de dados e da lista de chamada assinada referente ao processo de capacitação.</p>	<p>Mês 1.</p>
<p>5 - Prover o hospital de alvarás, licenças e registros necessários para o regular funcionamento.</p>	<p>Providenciar a documentação necessária, junto aos respectivos órgãos para obtenção de licenças, registros e alvarás necessários para o funcionamento do hospital.</p>	<p>Alvarás, licenças e registros providos.</p>	<p>Documentação relativa a protocolos de registros, alvarás e licenças ou os próprios documentos finalizados.</p>	<p>Mês 1 ao Mês 2.</p>

6. METODOLOGIA

Descreva a forma como as ações definidas no Quadro 5 (Forma de Execução) serão implementadas para atingir as metas propostas, e conseqüentemente, o objeto.

Indique os principais procedimentos, técnicas, instrumentos e os mecanismos de participação comunitária a serem empregados. É necessário descrever de que forma o objeto será desenvolvido demonstrando, todo o passo a passo do que realmente será feito para alcançar as metas propostas.

Deve trazer o detalhamento da forma de execução de cada meta, indicando como serão realizadas as ações previstas, conforme indicado no Quadro 5.

Deve indicar também a correspondência da metodologia com as despesas previstas nos Quadros 8 “Recursos Humanos” e 9.2 “Previsão de Despesas” a serem custeados com os recursos desta parceria.

Indique ainda a participação e atividades de parceiros envolvidos no projeto descrevendo a forma de atuação de cada um.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Serão realizadas visitas técnicas para verificar se houve o atendimento conforme metas estabelecidas no edital;

- Será realizado pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação, por meio de encaminhamento de fichas de atendimento dos animais, relatório de cirurgias, castrações dos animais.

- Deverá ser encaminhado trimestralmente, por meio da plataforma eletrônica específica, os documentos que comprovem a execução e atingimento das metas, tais como, fichas de atendimento, procedimentos cirúrgicos, quantitativo de insumos utilizados, bem como, comprovação de fichas completas de atendimentos dos animais atendidos.

8. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Conforme ANEXO I do Plano de Trabalho.

Observações: O detalhamento dos Recursos Humanos deve ser apresentado como anexo do plano de trabalho, originado da planilha em Excel fornecida pela SMMA.

Inserir no quadro, todos os profissionais necessários à execução da parceria incluindo aqueles que atuarão parcialmente (ou seja, tem carga horária dedicada também a outras atividades e/ou projetos na instituição).

As informações apresentadas serão avaliadas diante da proporcionalidade entre a equipe proposta e as horas previstas, para o alcance das metas, conforme metodologia apresentada. Caso o profissional se dedique também a outras atividades e/ou projetos na instituição, deve ser apresentada apenas a carga horária exclusiva para este plano de trabalho.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$999.973,75
Contrapartida	Valor estimado da contrapartida ambiental que podem ser, insumos, veterinários, equipamentos, entre outros desde que a expressão monetária seja identificada no Plano de Trabalho, não sendo exigido o depósito do valor correspondente, se houver.
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida

9.2 – Previsão de Despesas

Conforme ANEXO II do Plano de Trabalho.

Observações:

O detalhamento dos itens de despesa deve ser apresentado como anexo do plano de trabalho, originado da planilha em Excel fornecida pela SMMA.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação), OBTIDOS conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, conforme Termo de Colaboração.

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO. SÓ DEVE SER PREENCHIDO CASO HAJA CONTRAPARTIDA EXPRESSA NA PROPOSTA E NO DOCUMENTO.

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração. A Contrapartida não é obrigatória, mas caso a OSC opte por apresentar é necessário que ela seja apresentada de forma quantificável. Sua previsão deve ser justificada (com apresentação de comprovação, assim como todos os demais itens de despesa) e será necessário realizar a prestação de contas do valor apresentado.

Toda a contrapartida a ser apresentada deve ser custeada com recursos próprios da instituição (e não com recursos oriundos de outras fontes de financiamento ou de outros projetos).

Despesas de que são divididas com outras atividades podem ser custeadas de forma proporcional, sendo indicadas como rateio (cada fonte de financiamento custeia uma parte da despesa).

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$499.986,88	R\$249.993,44	R\$249.993,43

TOTAL: R\$999.973,75

12. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM

Anexo V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DO HOSPITAL
VETERINÁRIO.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a Gestão e Execução do Hospital Veterinário de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II. apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III. direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

- V. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX. publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da OSC:

- I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II. garantir o atendimento médico veterinário nos horários previstos no Plano de Trabalho, contemplando recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para 30 animais (cães e ou gatos) por dia, conforme a seguinte oferta diária: a) 27 animais (cães e ou gatos) da população de baixa renda; b) 3 animais (cães e ou gatos) de protetores independentes e OSCs que trabalham na proteção animal ;
- III. Atualizar diariamente o sistema de marcação das cirurgias, confirmando os procedimentos agendados ou sinalizando os faltosos;
- IV. prover o Hospital Veterinário com profissional recepcionista, médicos veterinários, enfermeiros, profissionais de limpeza e manutenção, estoquista, conforme Plano de Trabalho;
- V. prover o Hospital Veterinário com estrutura para atendimento ao usuário, incluindo recepção de usuários com balcão de atendimento e cadastramento, conforme Plano de Trabalho;
- VI. prover o Hospital Veterinário com estrutura de, no mínimo, dois consultórios para atendimento clínico, conforme Plano de Trabalho;
- VII. prover o Hospital Veterinário com estrutura de bloco cirúrgico para atendimento a animais (cães e gatos), conforme Plano de Trabalho;
- VIII. prover o Hospital Veterinário com estrutura de internação para atendimento a animais (cães e gatos), conforme Plano de Trabalho;

- IX. prover o Hospital Veterinário com estrutura de bloco de esterilização de material para atendimento a animais (cães e gatos), conforme Plano de Trabalho;
- X. prover o Hospital Veterinário com refrigerador para armazenamento de vacinas e imunobiológicos, conforme Plano de Trabalho;
- XI. prover o Hospital Veterinário com *solarium* para atendimento a animais (cães e gatos), conforme Plano de Trabalho;
- XII. prover o Hospital Veterinário com local para armazenamento de medicamentos, conforme Plano de Trabalho;
- XIII. prover o Hospital Veterinário com local para armazenamento de material de limpeza e manutenção, conforme Plano de Trabalho;
- XIV. prover o Hospital Veterinário com instalações sanitárias para uso de colaboradores e beneficiários, conforme Plano de Trabalho;
- XV. prover o Hospital Veterinário com estrutura de refeitório para uso de colaboradores e beneficiários, conforme Plano de Trabalho;
- XVI. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- XVII. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- XVIII. realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- XIX. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- XX. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- XXI. não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o

patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- XXII. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XXIII. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XXIV. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XXV. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XXVI. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XXVII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXVIII. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XXIX. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se houver.
- XXX. Comparecer às reuniões convocadas pelo contratante para ajustes administrativos e avaliação do serviço prestado.
- XXXI. Notificar animais suspeitos de zoonoses, em especial raiva, leishmaniose, esporotricose e leptospirose;
- XXXII. Comunicar ao usuário o procedimento de apresentação de justificativas para reagendamento dentro do próprio mês;
- XXXIII. Orientar os usuários responsáveis pelos animais sobre os cuidados pré, trans e pós-operatórios;
- XXXIV. Obedecer aos parâmetros contidos nas legislações existentes aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes, especialmente, a Resolução Nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- XXXV. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$999.973,75 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três e reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse da primeira parcela dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até trinta dias após a celebração da parceria.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº: 2500.3903.18.542.306.2877.0001.335041-01.0300.100

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo

obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A OSC deverá apresentar, **trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. demonstração do alcance das metas;
- III. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

- IV. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

6.3. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II. extratos da conta bancária específica;
- III. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV. cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1. A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte

de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I. o relatório final de execução do objeto;
- II. os relatórios parciais de execução do objeto;
- III. os relatórios de visita técnica in loco, se houver;
- IV. o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V. o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.6.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

- I. aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

- II. aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- 7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
 - I. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - II. consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;
 - III. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - IV. a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.4. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e

Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I. avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II. descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III. os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV. o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;
- V. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou

externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Colaboração, terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua publicação, possibilitando a sua prorrogação desde que requerido pela OSC.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindir este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Fica previamente definida a **titularidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1. A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

13.1.2. Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2. Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC

obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

Município

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF:

Anexo VI

Detalhamento da Execução do Hospital Público Veterinário de Belo Horizonte

1. Normas para o funcionamento do Hospital-Estrutura física

1.1. Alvarás, licenças e registros providos:

Em razão do prazo para cumprimento de meta nº 5 da Forma de Execução do Plano de Trabalho poderá ser considerada cumprida a meta com a apresentação dos protocolos de licenças e registros provisórios, exceto o alvará de localização e funcionamento (ALF) que deverá ser apresentado antes do funcionamento do Hospital Veterinário, ou seja, nos primeiros 30 dias, já que o funcionamento do Hospital Veterinário se inicia no 2º Mês do Período de Execução do Plano de Trabalho por força do art. 227 da Lei Municipal nº 8.616 de 14 de julho de 2003 que determina ser prévio ao funcionamento o licenciamento de atividade não residencial.

1.2. Horário de atendimento:

De segunda a sábado inclusive de 8:00 às 14:00 horas, para atendimento externo

De segunda a sábado inclusive de 14:00 às 20:00 horas para execução de procedimentos cirúrgicos.

De segunda a domingo, durante as 24 horas do dia, em funcionamento interno para atendimento aos animais internados.

1.3. Dependências e setores

1.3.1. Recepção

Recepção de clientes com balcão de atendimento e cadastramento, material de escritório, cadeiras para espera em número mínimo de quinze, bebedouro e copos descartáveis, equipamento para coleta de lixo

1.3.2. Consultórios

Consultórios para atendimento clínico em número mínimo de dois, equipados com mesa metálica para exame clínico, cadeira para cliente e médico veterinário, mesa ou escrivaninha para anotações e considerações, termômetro, estetoscópio, amoltolias com álcool 70%, álcool iodado, éter, soro, fisiológico, peróxido de hidrogênio, material para curativos como ataduras de crepom, esparadrapo, gaze, dispositivo para coleta de lixo contaminado e comum devidamente identificados conforme legislação vigente, dispositivo para coleta de material contaminado e comum, dispositivo para coleta de material perfuro cortante, pia para higienização das mãos com sabonete em dispenser e papel toalha.

1.3.3. Instalações sanitárias

Mínimo de dois banheiros, sendo um para colaboradores e um para clientes, com identificação na porta, contendo pia para higienização das mãos, sabonete líquido em dispositivo dispenser, papel toalha em dispositivo dispenser e equipamento para coleta de resíduos.

Sala de banho para animais internados contendo chuveiro aquecido, secadores, material para corte de pêlos, sabão comum e sabão antisséptico, toalhas higienizadas.

1.3.4. Laboratório

Laboratório minimamente equipado com bancadas, cadeiras, equipamento para descarte de perfuro cortante e material biológico conforme a legislação vigente, EPI's como luvas e máscaras, equipamento para execução de exames hematológicos, bioquímicos, urinálise e processamento de amostras fecais, computador e ou material impresso para demonstração dos resultados.

1.3.5. Bloco cirúrgico

Pia e bancada para paramentação dos profissionais, mesa cirúrgica em metal preferencialmente pantográfica, foco cirúrgico, cadeira regulável para anestesista e cirurgião, negatoscópio, mesa para instrumental, dispositivo para descarte de material biológico, dispositivo para descarte de lixo comum, bancada ou armário para disposição de material cirúrgico esterilizado, aparelho para anestesia

inalatória, bisturi eletrônico, negatoscópio, ar condicionado, exaustores de ar, lâmpadas de emergência

1.3.6. Internação

Local destinado a internamento de cães para doenças infecto contagiosas, com canis isolados, em alvenaria e azulejo com dispositivo para drenagem de resíduos de lavagem, fezes e urina, carrinho para curativos contendo material de uso diário, dispositivo para coleta de material contaminado e perfuro cortantes, pia para higienização das mãos com dispenser para sabonete líquido, pedilúvio, lâmpadas de emergência

Local destinado a internamento de cães com doenças não infecto contagiosas, com canis isolados, em alvenaria e azulejo, com dispositivo para drenagem de resíduos de lavagem, fezes e urina, dispositivo para coleta e descarte de material contaminado e perfuro cortante, pia para higienização das mãos com dispenser para sabonete líquido, pedilúvio, carrinho para curativos contendo material de uso diário, pedilúvio, lâmpadas de emergência

Local destinado ao internamento de felinos com doenças não infecto contagiosas, com gatis isolados, em alvenaria e azulejo, com dispositivo para drenagem de resíduos de lavagem, fezes e urina, dispositivo para coleta e descarte de material contaminado e perfuro cortante, pia para higienização das mãos com dispenser para sabonete líquido, pedilúvio, carrinho para curativos contendo material de uso diário, lâmpadas de emergência

Local destinado ao internamento de felinos com doenças infecto contagiosas, com gatis isolados, em alvenaria e azulejo, com dispositivo para drenagem de resíduos de lavagem, fezes e urina, dispositivo para coleta e descarte de material contaminado e perfuro cortante, pia para higienização das mãos com dispenser para sabonete líquido, pedilúvio, carrinho para curativos contendo material de uso diário, lâmpadas de emergência

1.3.7. Local para armazenamento de medicamentos

Local fechado para armazenamento de medicamentos com controle de estoque manual (impresso) ou digitalizado, local fechado com chave para guarda de substâncias de uso controlado e respectivo livro de registro conforme legislação vigente.

1.3.8. Local exclusivo para guarda de material de limpeza e manutenção

Local fechado para armazenamento do material de limpeza e manutenção com controle de estoque manual (impresso) ou digitalizado, local fechado com chave para guarda.

1.3.9. Solarium

Local para banho de sol de animais internados protegido de intempéries em piso lavável e rede de drenagem de resíduos de lavagem nos moldes exigidos pela legislação vigente.

1.3.10. Refeitório

Local para refeição de colaboradores contendo mesas e cadeiras ou bancadas, fogão, refrigerador e aparelho de microondas, pratos e talheres, pia para higienização de alimentos e utensílios, dispositivo para coleta e destinação de lixo, dispositivo tipo dispenser para sabão líquido

1.3.11. Bloco de esterilização de material

Local contendo pia para higienização de material de uso cirúrgico, autoclave, material para acondicionamento do material a ser esterilizado, fitas de autoclave, dispositivo para coleta e destinação de resíduos

1.3.12. Local para armazenamento de resíduos

Local exclusivo para armazenamento de resíduos sólidos não contaminados, paredes laváveis, porta e janela protegidos com tela para evitar entrada de insetos, identificação na porta.

Local exclusivo para armazenamento de resíduos contaminados, paredes laváveis e portas e janelas protegidos com tela para se evitar entrada de insetos, identificação na porta

Local exclusivo para armazenamento de cadáveres e material biológico, freezer, paredes laváveis, janelas e portas protegidas com tela para se evitar a entrada de insetos, identificação na porta

1.3.13. Armazenamento de vacinas e medicamentos sob refrigeração

Refrigerador exclusivo para manutenção de vacinas e imunobiológicos e sociais com dispositivo eletrônico de monitoramento de temperatura acoplado.

2. Normas para funcionamento do Hospital - Colaboradores

2.1. Recepcionista/ atendente

Um por plantão (de 8:00 às 20:00 horas), devidamente uniformizado e portando crachá contendo nome e função do colaborador.

- a) Manhã (8:00 ao 12:00 horas): atendimento aos usuários;
- b) Tarde (13:00 às 20:00): comunicação com os usuários sobre animais internados e que passaram por cirurgias, comunicação de alta hospitalar ou outros assuntos relacionados ao animal internado, organização de arquivos e documentos que forem necessários;

2.2. Médicos veterinários

Mínimo de três por plantão (de 8:00 às 20:00 horas), sendo dois no atendimento ao público e um nos cuidados com os animais internados, devidamente uniformizados em roupas de cor clara e portando crachá contendo nome e função do colaborador.

2.3. Enfermeiros

Mínimo de três por plantão (de 8:00 às 20:00 horas), sendo dois para cuidados dos animais internados e um para auxílio ao veterinário no atendimento, devidamente uniformizados e portando crachá com nome e função.

2.4. Limpeza e manutenção

Mínimo de dois por plantão durante o dia, sendo um nas dependências internas e outro na parte de atendimento e área externa do Hospital, uniformizados e portando crachá de identificação com nome e função.

2.5. Estoquista /reposição

Um por plantão diurno executando a reposição de material de consumo nos consultórios, recepção, internamento e limpeza, uniformizados e portando crachá de identificação com nome e função do colaborador.

2.6. Funcionamento noturno e domingos

O hospital deve contar com equipe de estagiários durante a noite, de 20:00 às 08:00 horas, em mínimo de dois, para atendimento e acompanhamento de animais internados, e um médico veterinário de sobreaviso caso haja necessidade, para ser acionado em caso de urgência, para aconselhamento à distância ou para deslocamento ao local se necessário.

3. Fluxo de funcionamento para Hospital Público Veterinário em atendimento à população inscrita no Cadastro Único

3.1. Distribuição de senhas

A distribuição de senhas, com numeração impressa em papel e plastificado se fará à partir de oito horas da manhã, até que se cumpram 30 beneficiários.

3.2. Conduta em casos de graves

O animal que for levado ao Hospital em risco iminente de óbito terá atendimento imediato independentemente de distribuição de senha. Um médico veterinário, dos que estarão em atendimento, deverá ser comunicado pela recepcionista, que irá interromper sua atividade e fará a avaliação do animal junto ao tutor confirmando se o caso é emergencial ou não para internamento ou marcação de retorno.

3.3. Cadastramento do tutor e do animal

A recepcionista receberá o beneficiado e fará seu cadastramento no Hospital no banco de dados, onde constarão o número do cadastro único, nome, residência e dados do animal como espécie, raça, sexo, pelagem e porte antes de ser conduzido ao consultório.

3.4. Atendimento em consultório

O médico veterinário procederá à avaliação clínica do animal e fará constar em sua ficha anotações detalhadas sobre as considerações do tutor, dados do animal como temperatura, batimentos cardíacos, frequência respiratória, sinais clínicos de enfermidades ou outros distúrbios, diagnóstico, medicações prescritas incluindo doses e frequências, necessidade de retorno ou não, material biológico coletado e particularidades do atendimento que julgar necessários, procedimentos realizados no consultório como tratamento de feridas e aplicações de medicamentos.

3.5. Documentação do internamento

Caso seja necessário proceder ao internamento do paciente, o tutor será esclarecido e assinará o termo de internação e autorização para internamento, medicação e procedimentos. O termo constará obrigatoriamente a autorização para o destino do corpo caso haja óbito ou que o tutor deverá resgatar o corpo em 48 horas em caso de falecimento.

3.6. Agendamento de retornos

Os retornos de consultas, retirada de pontos de sutura, revacinações e coleta de material biológico serão reagendados imediatamente após a saída do consultório ou alta hospitalar e não computarão no número de trinta atendimentos aos dias.

3.7. Alta hospitalar

Após o internamento, quando da saída do animal do hospital, o tutor deverá assinar termo de alta, ciente das condições do animal e dos cuidados no domicílio. Caso a retirada do animal sem alta prevista seja da vontade do tutor, deverá constar no termo.

4. Internamento

Os animais que necessitarem de internamento serão conduzidos às instalações específicas e serão cadastrados nas fichas de evolução clínica. Estas fichas devem conter os dados do tutor com nome e contato, dados do animal como nome, sexo, espécie, raça e pelagem, e diagnóstico provável. A ficha deve conter anotações diárias de temperatura corporal, glicemia, apetite, medicação em doses, vias e período de administração, procedimentos cirúrgicos realizados e todas as anotações que se fizerem necessárias para a comprovação da evolução do quadro clínico. No documento interno deverá constar a assinatura do profissional ou colaborador que executou cada item.

4.1. Autorização para internamento

No ato da consulta, havendo a indicação para internação, o tutor deverá estar ciente da necessidade e dos riscos ao animal. O tutor deverá assinar documento se mostrando ciente da necessidade e do que será realizado com o animal, e se serão permitidas visitas ou não e em quais horários. Neste documento consta o horário e a frequência que serão repassadas notícias aos familiares.

5. Comunicação com Tutores sobre Animais Internados

Enquanto o animal estiver sob os cuidados do Hospital, o tutor deverá receber notícias diárias para evitar afluxo de familiares ao Hospital interferindo no funcionamento do mesmo. A recepcionista deverá ter documento atualizado diariamente com a identificação do animal e do tutor com seus contatos. Em horário específico já estabelecido com os tutores serão passadas as informações por telefone, relatado o estado clínico do animal, alimentação, expectativa de alta,

procedimentos realizados. Nesta ficha de notícias deverá constar a hora e a quem foram repassada as notícias, demandas do tutor e reação do mesmo. Caso necessário o veterinário responsável fará contato posterior.

5.1. Alterações no quadro clínico de internados e necessidade de intervenções não previstas

Caso os animais sob internamento apresentarem alterações no quadro clínico como risco iminente de vida ou necessidade de intervenções cirúrgicas de urgência, o fato deverá ser comunicado ao tutor imediatamente, antes do procedimento. Caso não seja possível o contato, deverá ser enviada mensagem por telefone comunicando a necessidade do procedimento de urgência e o mesmo deverá ser realizado para salvaguardar a vida do animal mesmo sem o contato confirmado com o tutor.

6. Procedimentos cirúrgicos mínimos a serem oferecidos aos animais de tutores beneficiados

Vasectomia, Uretrostomia, Uretrostomia com penectomia, Uretrostomia com ablação da bolsa escrotal, Ureterotomia, trepanação de osso frontal, traqueostomia, toracotomia, sutura peniana, suturas simples e complexas de pele, sialoadenectomia, retirada de granuloma de pedículo ovariano ou uterino, ressecção da cabeça do fêmur, reposição e remoção de globo ocular, remoção de tumores externos e internos, remoção de higroma de cotovelo, remoção de cadeia mamária, remoção de glândula pára anal, redução de prolapso anal cirúrgico e não cirúrgico, remoção de papilomas orais, redução de prolapso de útero com castração, redução de luxações articulares cirúrgico e não cirúrgico, redução de hérnia umbilical, perianal, inguinal, escrotal e diafragmática, reconstituição de ligamento cruzado, recolocação ou excisão de glândula da terceira pálpebra, correção de palato mole alongado, nefrectomia e nefrotomia, correção de luxação patelar, tartarectomia e extração dentária, laparotomia exploratória, correção de hiperplasia de assoalho vaginal, gastrotomia e gastropexia, fixação de fraturas por pinos, placas ou fixadores externos, colocação e fixação de drenos torácicos ou abdominais, fenestração de disco intervertebral, correção de eventração e visceração, esofagostomia cervical e torácica, epicantotomia e correção de

entrópio/ectrópio, enterectomia e enterotomia, drenagem cirúrgica de otohematoma, correção de dilatação ou torção gástrica, desobstrução de ducto naso lacrimal, denervação para tratamento de displasia coxo femoral, correção de fístula reto vaginal, fenda palatina e divertículo retal, conchotomia patológica, correção de distriquíase, colopexia, colecistectomia, cesariana, caudectomia patológica, orquiectomia, blefaroplastia, artopexia coxo femural, atresia anal, amputação de membros, glossectomia.